

# OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão	Data de Publicação	Área responsável
2	11/12/2019	Risco, Regulação e Compliance

## ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Aplicação, Objetivo e Princípios Gerais .....	3
3. Exercício da Política de Voto .....	5
4. Situações de Conflito de Interesse.....	8
5. Processos Decisórios de Voto .....	9
6. Comunicação aos Cotistas .....	10
7. Publicidade .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, os gestores de carteiras de fundos de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), regulou no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros, ao qual a Optimum Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Optimum Capital” ou “Gestora”) aderiu, que os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima, formalizar tal política em documento específico e levá-lo a registro na Anbima.

Dessa forma, a Optimum Capital adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”), que se encontra disponível para consulta nos websites da Optimum Capital e da ANBIMA.

## 2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Optimum Capital cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 2.1 abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela Optimum Capital nas referidas Assembleias com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores e/ou gestores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

No exercício de seu dever fiduciário, a Optimum Capital agirá no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, dedicando permanente atenção aos mercados local e global, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras buscando gerar valor para os cotistas dos Fundos.

A Optimum Capital exercerá suas atividades e o direito de voto em Assembleias, com lealdade e buscando o atendimento dos interesses dos Fundos e de seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, a Gestora exercerá o direito de voto no sentido que, no seu critério, melhor atendam aos interesses dos Fundos e que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

A Gestora obriga-se a aplicar toda a diligência habitual na execução dos poderes que lhe serão conferidos pelo Administrador para representação dos Fundos geridos pela Gestora, assumindo a responsabilidade pelos votos proferidos representando o Fundo.

Embora esta Política de Voto procure definir um padrão de atuação quanto ao efetivo exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos Fundos, cada situação deve ser avaliada individualmente, levando-se em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes ao tempo de exercício do direito de voto.

## **2.1. EXCEÇÕES**

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- (ii) Ativos de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

### 3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Em primeiro lugar, o Diretor de Risco, Regulação e Compliance analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada pelo Emissor é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo. Caso positivo, a Optimum Capital estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Em seguida, o Diretor de Risco, Regulação e Compliance e analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto do fundo de investimento e proferirá o voto de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, o Diretor de Risco, Regulação e Compliance avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para o fundo de investimento e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

A Optimum Capital deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da Assembleia na forma estabelecida pelos Emissores.

#### 3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração da companhia;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Optimum Capital, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Fundo; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Optimum Capital ou do administrador;
  
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do art. 39 da Instrução CVM nº 555.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Optimum Capital poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos e dos cotistas.

### 3.2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE EXERCÍCIO FACULTATIVO DE VOTO

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Optimum Capital, a seu critério exclusivo, poderá não exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão da Optimum Capital, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo sob gestão da Gestora possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### 4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da Optimum Capital é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Dessa forma, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses:

- (i) A Optimum Capital é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- (ii) O Emissor seja uma empresa ligada à Optimum Capital, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (iii) Um administrador ou controlador do Emissor é também administrador, sócio ou empregado da Optimum Capital ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ou com membro da Diretoria da Optimum Capital;  
e
- (iv) Algum interesse da Optimum Capital ou de um sócio, administrador ou empregado da Optimum Capital possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela Área de Risco, Regulação e Compliance .

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a Optimum Capital esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a Optimum Capital abster-se-á de participar da respectiva assembleia geral.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, o Diretor de Gestão e Diretor de Risco, Regulação e Compliance, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirão de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos. Inclusive, a Gestora poderá também solicitar uma orientação de voto dos cotistas dos fundos.



## 5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da Área de Gestão da Optimum Capital, cabendo à Área de Risco, Regulação e Compliance e, especialmente, ao Diretor de Risco, Regulação e Compliance realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome dos Fundos.

A Optimum Capital decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Gestora buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará à Optimum Capital, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Gestora tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

## 6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Após a realização das Assembleias, a Optimum Capital disponibilizará em até 5 (cinco) dias úteis o inteiro teor dos votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre a Gestora e o Administrador.

Caberá ao Administrador dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Optimum Capital relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias não relevantes, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

## 7. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) Registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: [www.optimumcapital.com.br](http://www.optimumcapital.com.br).

Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembleias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico [contato@optimumcapital.com.br](mailto:contato@optimumcapital.com.br) e telefone (11) 4810-1860.

\_\_\_\_\_ OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. \_\_\_\_\_